

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 376/09.**

O presidente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, estabelece que os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 14.906, de 6 de fevereiro de 2009, passam a exibir a seguinte redação:

‘Art. 2º.....

I - Bolsa-Atleta da Cidade de São Paulo - Categoria Estudantil, destinada a atletas estudantes, a partir de 12 (doze) anos, participantes de jogos organizados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, nos quais tenham obtido até a 3ª colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido relacionados entre os 12 (doze) melhores atletas das modalidades coletivas dos referidos eventos e que continuem a treinar para futuras competições, com valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo;

II - Bolsa-Atleta da Cidade de São Paulo - Categoria Alto Rendimento, destinada a atletas que tenham participado do evento estadual (máximo) da temporada realizado pela Entidade de Administração do Desporto (Federação) da respectiva modalidade e que em qualquer uma das situações tenham obtido até a 3ª colocação, que continuem a treinar para futuras competições estaduais promovidas e organizadas pelas mesmas Federações, com valor correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) do salário-mínimo. (NR)’

Segundo o autor, o aprimoramento no diploma legal mencionado é necessário para que possa ser estabelecido o valor do benefício correspondente a cada modalidade, com o intuito de permitir que os atletas radicados no Município, com capacidade já demonstrada, possam prosseguir no seu aperfeiçoamento.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual a Comissão de Administração Pública posiciona-se FAVORAVELMENTE a sua aprovação.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, considerando o efeito positivo da propositura para o aprimoramento dos atletas mencionados, posiciona-se FAVORAVELMENTE à aprovação do presente projeto.

No âmbito da competência da Comissão de Finanças e Orçamento, nada há a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, de modo que o parecer é FAVORÁVEL à propositura em tela.

Sala das Comissões Reunidas,  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Adolfo Quintas (PSDB)

Edir Sales (DEM)

Quito Formiga (PR)

Souza Santos (PSDB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Claudinho de Souza (PSDB)

Claudio Fonseca (PPS)

Marco Aurélio Cunha (DEM)

Jooji Hato (PMDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adilson Amadeu (PTB)  
Aurélio Miguel (PR)  
Floriano Pesaro (PSDB)  
Gilson Barreto (PSDB)  
Milton Leite (DEM)  
Wadih Mutran (PP)“